



0168

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 7 7

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Edilidade, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO-DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O presente convênio, nobres Vereadores, tem por objetivo o assentamento de redes coletoras de esgotos sanitários em vias públicas no Município de Caieiras, obras tão esperadas pelos munícipes, e, que através da celebração desse convênio terão suas reivindicações atendidas.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1725/84
(06 DE SETEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: autoriza o Poder Execu-
tivo a celebrar com a SABESP
Convênio para assentamento de
Rede.

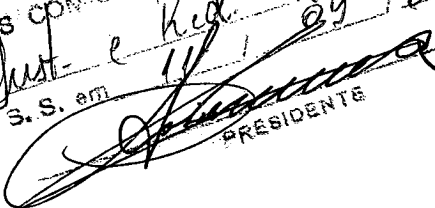
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ce-
lebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pau-
lo - SABESP, convênio para assentamento de redes coletoras de es-
gotos no Município, em sistema de participação conjunta, conforme
minuta anexa.

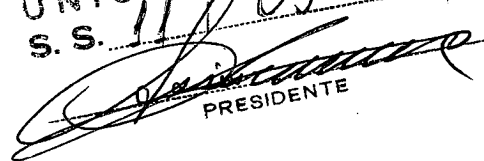
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de setembro de 1984.

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. Financeira e Orçamentos
11/09/84
S.S. em

PRESIDENTE


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/09/84

PRESIDENTE



0170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- M I N U T A -

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRA A COMPANHIA
DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA MU
NICIPAL DE CAIEIRAS, OBJETIVANDO O
ASSENTAMENTO DE REDES DE ESGOTOS SA
NITÁRIOS EM VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, a COMPA-
NHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com
sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF. nº
43.776.517/0001-80, designada SABESP, representada neste ato por
seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Dire
tor, JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE..
....., designada PREFEITURA, representada neste ato
por seu Prefeito, devidamente autorizado pe
la Lei nº de.....de.....de 1.984 ,
considerando:

-a insuficiência de redes de esgotos sanitá -
rios no Município com reflexos negativos na saúde da população ,
a requerer implantação de novas redes;

- a limitação dos recursos econômico-financi-
ro da SABESP para realizar as obras necessárias e o interesse do
Poder Público em atender às reivindicações dessas comunidades ;

resolvem, SABESP e PREFEITURA, esforços para a
realização do empreendimento, para o que celebram o presente con
vênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o assentamento de re
des coletoras de esgotos sanitários em vias públicas no Mu

- segue -



0171

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

nicipio de

- 1.1.1 - Será realizada, de comum acordo entre a PREFEITURA e a SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamentos populacionais a serem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitária e social, conciliadas harmonicamente com a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

2.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 2.1.1 - fornecer a mão de obra, equipamentos, inclusive os de proteção individual aos trabalhadores, maquinaria e ferramentas em geral, bem como o material de sinalização de demolição a serem empregados na obra;
- 2.1.2 - fornecer todo e qualquer transporte necessário - aos materiais destinados à execução das obras;
- 2.1.3 - executar os serviços de reposição de pavimentação;
- 2.1.4 - responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, de conformidade com a legislação em vigor.

2.2 - Constituem obrigações da SABESP:

- 2.2.1 - fornecer o material cerâmico necessário e demais materiais abaixo discriminados:
fornecimento de madeiras para escoramentos, bloco curvo, tijolo comum, cimento, pedra, areia, aço e tampões.
- 2.2.2 - elaborar o projeto e orçamento estimativo das obras;
- 2.2.3 - acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização através do Distrito

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Regional de, que zelarã pelo cumprimento e observância das especificações do projeto, das normas de Segurança do Trabalho, da ABTN e da SABESP, a fim de que as redes implantadas, a seu final, estejam em condições de serem operadas pela SABESP;

- 2.2.4 - responder pela guarda e entrega do material à Prefeitura, por intermédio do Distrito Regional de
- 2.2.5 - proceder ao cadastramento das ligações e das obras.
- 2.2.6 - operar e manter as redes após a sua conclusão e uma vez efetivada a incorporação que trata a cláusula 6a.;

CLÁUSULA 3a. - PRAZO

- 3.1 - O presente convênio terá prazo de até cinco anos, iniciando-se à partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado após o término das obras ou prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4a. ORDENS DE SERVIÇOS

- 4.1. - O presente convênio será acionado através de Ordens de Serviços, emitidas pela SABESP, onde deverá constar o objeto, o prazo e o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5a. - PREÇOS

- 5.1 - O valor dos fornecimentos feitos e dos serviços executados em cada Ordem de Serviço pela PREFEITURA, terá como base a Tabela de Preços Unitários do Programa SAME - saneamento METROPOLITANO, em vigor na época da elaboração do orçamento das obras, e os seus valores serão convertidos em ORTN's.

CLÁUSULA 6a. - INCORPORAÇÃO DAS REDES

-segue-



0173

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

- 6.1 - As redes implantadas em decorrência deste Convênio serão integradas ao sistema de esgotos da SABESP, e incorporadas ao seu patrimônio.

CLÁUSULA 7a. - PAGAMENTO

- 7.1 - A SABESP se obriga ao pagamento à PREFEITURA, dos valores referidos na cláusula 5a., relativos aos fornecimentos e serviços por ela executados em cada empreendimento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após a conclusão de cada uma das obras.

CLÁUSULA 8a. - FORO

- 8.1 - Para dirimir dúvidas e divergências do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caieiras, ...de.....de 1.98..

PREFEITURA

SABESP

NELSON FIORE

GASTÃO CESAR BIERRENBACH

-PREFEITO MUNICIPAL-

-Diretor Presidente-

JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO

-Diretor-

Testemunhas,

